



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP. 38.810-000 — Estado de Minas Gerais

LEI NR. 870 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.995

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, D E C R E T O U e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos às Ações Sociais do Município de Rio Paranaíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência social, por conta do Fundo, visa o enfrentamento da pobreza e ao provimento de condições para ações sociais.

Art. 2º- O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Ação Social.

Art. 3º- Compete ao Prefeito Municipal, assinar cheques com o Presidente do Conselho, para movimentar a conta do Fundo.

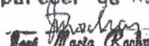
Art. 4º- São atribuições do responsável pela Diretoria de ação comunitária:

I- Gerir o Fundo Municipal e estabelecer junto ao Conselho a forma de aplicação dos recursos.

II- Submeter ao Conselho o balancete mensal de receita e despesa do Fundo, remetendo cópia à contabilidade Municipal.

III- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, assinando cheques com o Prefeito.

IV- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com o parecer da Assessoria Jurídica.


José Maria Rocha
Prefeito Municipal


JOANA MARIA BCP
Secretária Municipal

Administração
JOSÉ MARIA ROCHA



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP. 38.810-000 — Estado de Minas Gerais

FLS 02

CONTINUAÇÃO LEI NR 870

V- Manter com setor de patrimônio da Prefeitura os controles sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo.

Art. 5º- São receitas do Fundo:

I- As transferências do orçamento da União e do Estado, com decorrência do disposto do artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II- os rendimentos de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive as transferências que o Município receber por força de lei ou convênios no setor;

IV- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas na conta bancária do Fundo.

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidades monetárias em bancos;

II- direitos que por ventura vierem a constituir;

III- bens móveis e imóveis que adquirir, legados ou testamentários.

Art. 7º- Constituem passivos as obrigações de qualquer natureza que o Conselho venha a assumir para manutenção da assistência social.

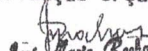
CAPÍTULO II

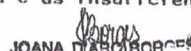
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º- O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL integrará o orçamento Municipal e seus recursos serão previstos dentro das possibilidades financeiras do Município e dos recursos captados de outras fontes.

Art. 9º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 10- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e as insuficiências e omissões poderão


José Maria Rocha
Prefeito Municipal


JOANA D'ARCY BORGES
Secretária Municipal


JOSE MARIA ROCHA
Administração



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP. 38.810-000 — Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO LEI NR 870 FLS 03

ser adicionadas por créditos suplementares ou especiais, abertos por Decretos do Poder Executivo.

Art. 11 - A despesa do Fundo se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial dos programas de assistência social aprovados pelo Conselho ou fruto de convênios.

II- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em hipótese alguma o Conselho ou o Fundo poderão ter empregados remunerados, a seu serviço; entretanto, poderá dispor de mão-de-obra cedida pela municipalidade ou por instituições civis.

Art. 12- O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 13- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cobrir a implantação do Fundo, de que trata a presente Lei.

Art. 14- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 29 DE NOVEMBRO DE 1.995.


José Maria Rocha
Prefeito Municipal


JOANA D'ÁRCIO BORGES
Secretária Municipal

Administração
JOSE MARIA ROCHA